

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE ARMAZENAMENTO – PLATAFORMA – NO EDIFÍCIO DE MANUTENÇÃO NA ETAR DE FARO NOROESTE

(REF.ª 3080_PAC22_73I_0I)

CADERNO ENCARGOS

JANEIRO DE 2023

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Elementos do Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo de Vigência do Contrato	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
Secção I Obrigações do Adjudicatário	4
Cláusula 4. ^a Obrigações do Adjudicatário	4
Cláusula 5. ^a Equipa	6
Cláusula 6. ^a Conformidade e garantia técnica	6
Cláusula 7. ^a Dever de sigilo	6
Cláusula 8. ^a Tratamento de dados pessoais	6
Cláusula 9. ^a Conservação de dados pessoais	8
Cláusula 10. ^a Transferência de dados pessoais	9
Cláusula 11. ^a Dever de Cooperação	9
Secção II Obrigações da Entidade Adjudicante	9
Cláusula 12. ^a Preço Contratual e Preço Base	9
Cláusula 13. ^a Faturação e Condições de pagamento	10
Secção III Acompanhamento da execução do contrato	11
Cláusula 14. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	11
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 15. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário	11
Cláusula 16. ^a Sanções contratuais	12
Cláusula 17. ^a Força maior	12
Cláusula 18. ^a Resolução do contrato por parte do Contraente Público	14
Cláusula 19. ^a Resolução do contrato por parte do Adjudicatário	14
Cláusula 20. ^a Caução	14
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 21. ^a Deveres de informação	14
Cláusula 22. ^a Comunicações	15
Cláusula 23. ^a Foro competente	15
Cláusula 24. ^a Direito aplicável e natureza do contrato	15
Cláusula 25. ^a Contagem dos prazos	16
ANEXO I NOTA TÉCNICA	17
ANEXO II Documentos Obrigatórios para Acesso Instalações da Águas do Algarve S.A.	21
ANEXO III Código de Conduta para Fornecedores	22

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal o *“Fornecimento e Instalação de Estrutura de Armazenamento – Plataforma – para o Edifício de Manutenção da ETAR de Faro Noroeste”*.
2. O objeto da Aquisição de Bens compreende o fornecimento e instalação de estrutura de armazenamento, plataforma, para o edifício de manutenção da ETAR de Faro Noroeste, assim como todas as intervenções prévias e necessárias para a sua instalação no local, com observância das devidas especificações técnicas da Nota Técnica, constante do **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.
3. A natureza do objeto do contrato é caracterizada pelo seguinte código CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Código CPV: **349510008 – Plataformas de acesso**

Cláusula 2.^a Elementos do Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a
Prazo de Vigência do Contrato

O contrato inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de **90 (noventa) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Secção I
Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4.^a
Obrigações do Adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:
- a) Executar o objeto da Aquisição de Bens adjudicada, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência com respeito pelas regras vertidas no Código de Conduta para Adjudicatário, que constitui o **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos;
 - b) Cumprir a legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
 - c) Prestar as informações que forem solicitadas pela Águas do Algarve, S.A.;
 - d) O Adjudicatário obriga-se a entregar à entidade contratante os bens do objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
 - e) O Adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais, que sejam necessários e adequados à execução do objeto do contrato, devendo considerar todos os meios para a descarga do material, bem como empilhador ou outro tipo de plataforma, para montagem da estrutura.
 - f) Compete ao Adjudicatário garantir a formação dos elementos indicados pela Águas do Algarve, S.A., em todas as vertentes, assegurando-se que a equipa fica apta a trabalhar, de forma adequada, com os equipamentos, incluindo o fornecimento de todos os

materiais de suporte para esse efeito. Deverá incluir uma fase de comissionamento e formação da equipa de operação e manutenção.

- g) O Adjudicatário deverá efetuar visitas periódicas, sem qualquer custo adicional, com o fim de inspecionar o estado feral dos produtos objeto da presente instalação e visar, caso se aplique, sobre as atuações que sejam necessárias ou convenientes levar a cabo durante o período de garantia.
- h) O Adjudicatário é responsável perante a entidade contratante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- i) Obriga-se a manter seguros que cubram as obrigações objeto do contrato bem como quaisquer danos, perante a Águas do Algarve, S.A., ou terceiros, que possam advir da execução do objeto de contrato;
- j) É o único responsável pela execução dos respetivos trabalhos, sendo da sua conta todas as alterações indispensáveis ao exato cumprimento do contrato, e ainda as indemnizações decorrentes de prejuízos diretos causados por deficiências ou erros verificados da sua responsabilidade. No caso de o Adjudicatário detetar, no âmbito dos seus trabalhos, qualquer situação anómala no local da execução do objeto do contrato, deverá imediatamente comunicá-la à entidade contratante, por escrito, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências que advenham da não comunicação imediata dos factos;
- k) Responderá, sem prejuízo do que especificamente venha a ser estabelecido no contrato, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade;
- l) Responderá ainda, nos termos em que o comitente responde pelo comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados pelo Adjudicatário no âmbito dos trabalhos compreendidos no objeto do contrato;
- m) A entidade adjudicante não responderá por quaisquer danos causados no equipamento e material do Adjudicatário, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da entidade contratante no exercício das respetivas funções;

Cláusula 5.ª

Equipa

A mobilização de todos os meios humanos e necessários à execução do objeto do contrato são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Contraente Público, ou por quem atue em representação deste.
6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do Contraente Público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o Contraente Público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Contraente Público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o

Contraente Público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Contraente Público:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Contraente Público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.^a **Conservação de dados pessoais**

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Contraente Público.
2. Dependendo da opção do Contraente Público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a
Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Contraente Público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Contraente Público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 11.^a
Dever de Cooperação

O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da Entidade Adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do GRUPO AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Secção II
Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a
Preço Contratual e Preço Base

- 1. Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O Preço Base do procedimento constitui-se como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato, conforme disposto no n.º. 1 do artigo 47º do CCP, o qual foi fixado em **30.000,00 EUR (trinta mil Euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes

da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª
Faturação e Condições de pagamento

1. As faturas emitidas pelo(s) Adjudicatário(s) à Entidade Adjudicante deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação relacionada com a presente Aquisição de Bens deverá obedecer ao seguinte:
 - a) Ser emitida em formato papel e eletrónico (com base no standard UBL e em formato XML a ser endereçada para e-fatura.ada@adp.pt.);
 - b) As faturas em formato eletrónico, remetidas à entidade adjudicante, não se substituem às faturas em formato papel;
 - i Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, disponibilizada com base no standard UBL e em formato eletrónico XML, devendo conter todos os dados relevantes que permitam a correta identificação das diversas parcelas que compõem os valores faturados.
3. A faturação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 36.º do CIVA, devendo a fatura mencionar o número da Nota de Encomenda a que diz respeito.
4. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. O pagamento será realizado após a fase de comissionamento, arranque e formação da equipa de operação e manutenção indicada pela Aguas do Algarve S.A., de acordo com alínea f) do n.º I da Cláusula n.º 4 e nos termos da proposta adjudicada.
6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 90 (noventa) dias úteis subsequentes à data de entrada da correspondente fatura.
7. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de

mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Secção III **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula 14.^a **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, contactável através dos canais de comunicação identificados na **Cláusula 22.^a** do presente Caderno de Encargos.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III **MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula 15.^a **Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Pelo incumprimento do prazo constante da cláusula 3.^a, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção de 1 % do valor global do contrato por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.
6. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula, relativamente bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
7. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
8. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do Contraente Público

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.^a Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Algarve, S.A.
- Morada: Rua do Repouso, n.º 10 – 8000-302 Faro
- Telefone n.º 289 899 070
- Correio eletrónico geral.ada@adp.pt

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]
 - [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [•]
 - Telefone n.º [•]
 - Correio eletrónico [•]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 23.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 24.^a Direito aplicável e natureza do contrato

O Contrato é regulado pelo direito português, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores alterações e subsidiariamente a restante legislação aplicável.

Cláusula 25.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I NOTA TÉCNICA

(a que se refere a Cláusula 1.ª)

1. Estrutura de Armazenamento:

A estrutura a instalar deverá cumprir os seguintes requisitos:

1. Comprimento: 24.878,90mm
2. Largura: 6.837,92mm
3. Superfície total: 117,46m²
4. Altura de luz livre: 3.360 mm
5. Altura total: 3.630 mm
6. Tipo de solo: TAM30
7. Escada de Acesso: Sim
8. Varandim: Sim

Pretende-se que o sistema construtivo da estrutura seja metálica formada por colunas tubulares e vigas de perfil, tipo Sigma, laminadas a frio. Dependendo da sua posição na estrutura deve ser distinguidas entre vigas principais (mestras), que se fixam às colunas, e vigas secundárias (correias), que descansam nas vigas principais.

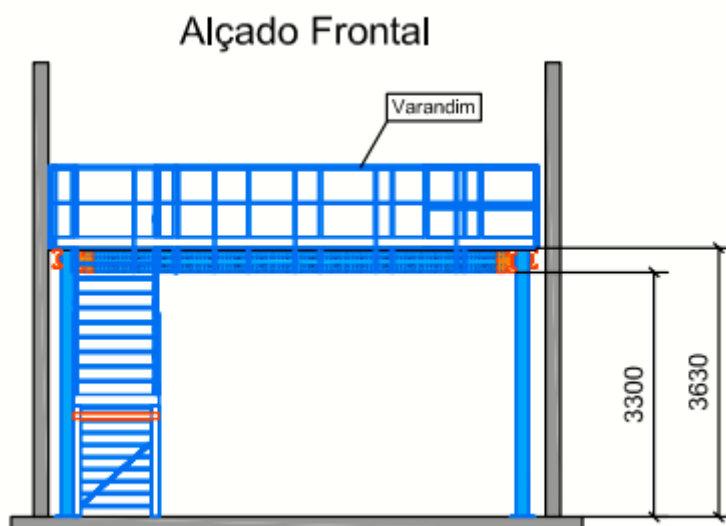
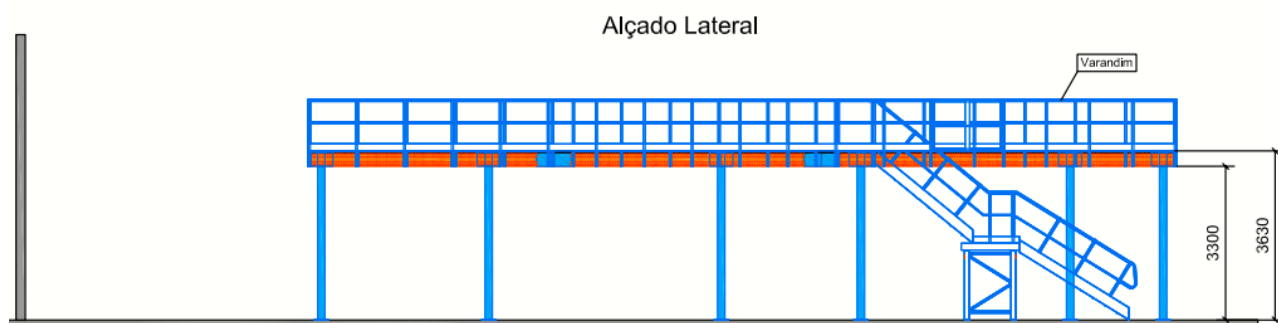
Todos os elementos que compõem a estrutura devem ser unidos por meio de parafusos, para que torne a montagem mais rápida e facilitar posterior desmontagem. As correias devem ser apoiadas com as madres sobre as vigas mestras, para obter uma superfície uniforme para apoio correto do piso.

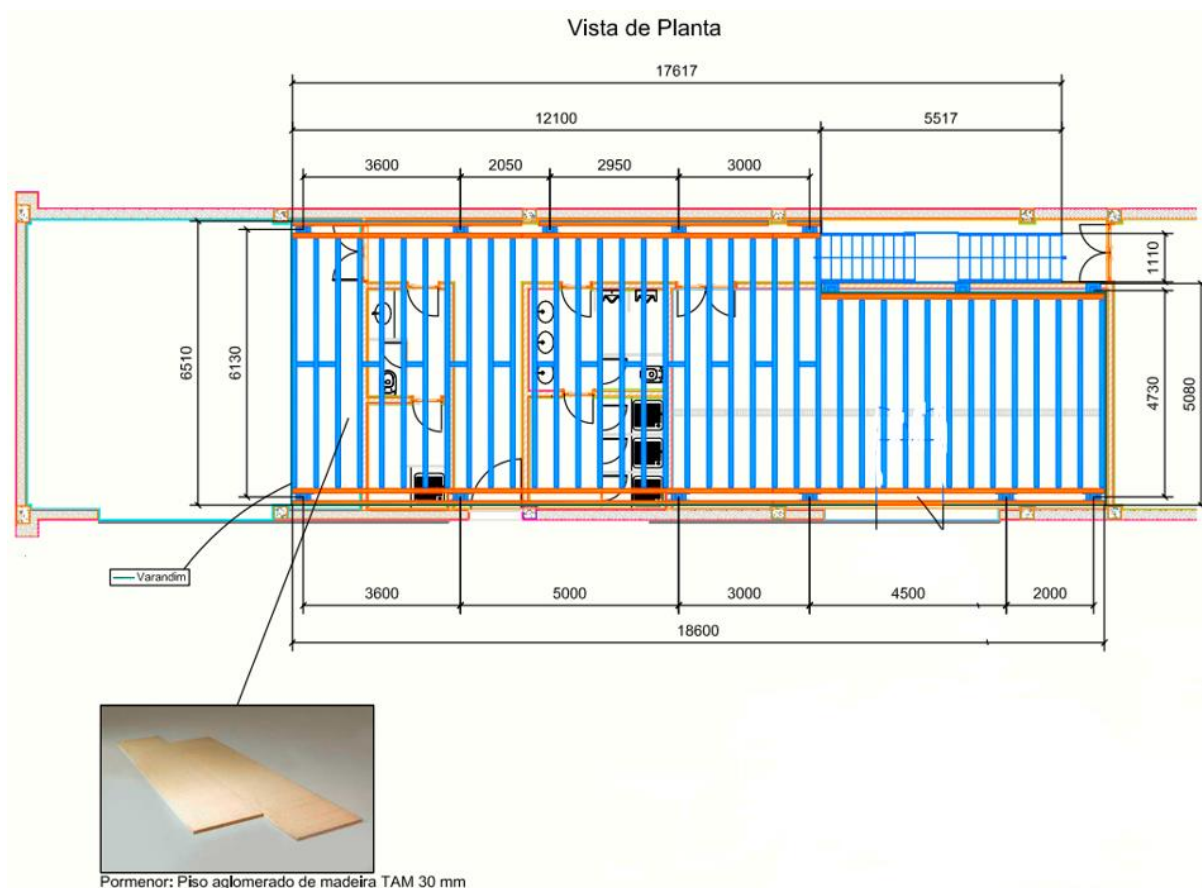
O piso deverá ser construído por tabuleiro aglomerado de madeira de 30mm de espessura.

As escadas de serviço devem ser projetadas em conformidade com Código Técnico de Edificação (CTE) incluído no Decreto Real nº486/1997. As escadas de serviço devem ser metálicas com degraus metálicos antiderrapantes e ajustadas à altura da plataforma.

O guarda-corpos deve ser metálico e fixado nas correias e/ou mestras. Deve dispor de corrimão na parte superior, um tubo na zona intermédia e uma base inferior de 150mm de altura.

Nas figuras seguintes são apresentados os vários alçados:





2. Adaptações a executar:

Deverão ser previstos os custos de remoção dos materiais necessários remover e envio a destino final adequado dos resíduos produzidos.

Deverão ser previstas as adaptações em termos da componente civil nos canais atualmente existentes, bem como a nível da componente elétrica, incluindo dimensionamento e instalação de cabos a partir dos quadros existentes para instalação de iluminação.

3. Condições de arranque e período de garantia:

O Adjudicatário deverá garantir a resistência mínima do betão para instalação da plataforma.

A diferença de nível entre o ponto mais alto e o mais baixo do pavimento não deve exceder ± 10 mm, baseado numa cota de referência zero.

O Adjudicatário deverá considerar a descarga do material, bem como o empilhador para montagem do material bem como outro tipo de plataforma para montagem da plataforma.

A proposta deverá incluir uma fase de comissionamento e formação da equipa residente de

operação e manutenção. Compete ao Adjudicatário garantir a formação adequada dos elementos indicados pela AdA em todas as vertentes, assegurando-se que a equipa fica apta a trabalhar, de forma adequada, com os equipamentos. Inclui-se o fornecimento de todos os materiais de suporte para esse efeito.

O Adjudicatário deverá efetuar visitas periódicas, sem qualquer custo adicional, com o fim de inspecionar o estado feral dos produtos objeto da presente instalação e visar, caso se aplique, sobre as atuações que sejam necessárias ou convenientes levar a cabo durante o período de garanta.

ANEXO II

Documentos Obrigatórios para Acesso Instalações da Águas do Algarve S.A.

- Cartão do Cidadão
- Seguro de trabalho
- Lista de EPI's

ANEXO III
Código de Conduta para Fornecedores
(a que se refere a alínea a) Cláusula 4ª)